



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.867, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Estabelece padrões rigorosos de qualidade e segurança para casas de repouso e asilos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece padrões rigorosos de qualidade e segurança para casas de repouso e asilos.

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer padrões rigorosos de qualidade e segurança para casas de repouso e asilos, implementando inspeções regulares e auditorias para garantir o cumprimento das normas, e criando canais de denúncia e fiscalização para proteger os direitos dos idosos residentes.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I. Casas de Repouso e Asilos: estabelecimentos destinados ao acolhimento, assistência e cuidados de idosos, oferecendo serviços de hospedagem, alimentação, saúde e atividades recreativas.

II. Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 3º Padrões de Qualidade e Segurança:

I. As casas de repouso e asilos devem cumprir os seguintes padrões de qualidade e segurança:

a. Infraestrutura adequada, com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

b. Higiene e limpeza rigorosa em todas as áreas do estabelecimento.

c. Alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos idosos.

d. Atendimento médico e de enfermagem disponível 24 horas por dia.

e. Programas de atividades recreativas e de integração social.



\* C D 2 4 1 4 3 9 4 5 3 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

**Art. 4º Requisitos para Funcionamento:**

I. Para funcionar legalmente, as casas de repouso e asilos devem obter uma licença emitida pelo órgão competente, que será renovada a cada dois anos.

II. Os requisitos para a obtenção da licença incluem:

- a. Comprovação de infraestrutura adequada.
- b. Equipe de profissionais qualificados, incluindo médicos, enfermeiros, nutricionistas e cuidadores.
- c. Plano de atendimento individualizado para cada residente, elaborado por uma equipe multidisciplinar.
- d. Certificação de conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.

**Art. 5º Inspeções e Auditorias:**

I. Serão realizadas inspeções regulares e auditorias pelos órgãos competentes para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

II. As inspeções serão realizadas, no mínimo, uma vez por semestre e sempre que houver denúncias de irregularidades.

III. Os resultados das inspeções e auditorias serão divulgados publicamente para garantir a transparência e a confiança nos serviços prestados.

**Art. 6º Canais de Denúncia e Fiscalização:**

I. Ficam criados canais de denúncia acessíveis e confidenciais para que residentes, familiares e funcionários possam relatar abusos, negligência ou quaisquer outras irregularidades.

II. As denúncias serão investigadas de forma rigorosa e imparcial pelos órgãos competentes, que tomarão as medidas necessárias para proteger os





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

direitos dos idosos.

III. Será implementado um sistema de fiscalização contínua para garantir que as casas de repouso e asilos mantenham os padrões estabelecidos e corrijam quaisquer deficiências identificadas.

Art. 7º Penalidades:

I. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

- a. Advertência formal.
- b. Multas proporcionais à gravidade das infrações.
- c. Suspensão temporária da licença de funcionamento.
- d. Revogação definitiva da licença em casos de reincidência ou infrações graves.

II. As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente após investigação e comprovação das infrações.

Art. 8º Disposições Finais:

- I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

### **JUSTIFICATIVA**

A regulamentação das casas de repouso e asilos é uma medida essencial para garantir a proteção, o bem-estar e os direitos dos idosos que dependem desses serviços. Esta proposta de lei estabelece padrões rigorosos de qualidade e segurança, implementa inspeções regulares e auditorias, e cria canais de denúncia e fiscalização. A justificativa para esta iniciativa baseia-se nos seguintes pontos:

Os idosos que residem em casas de repouso e asilos são uma população vulnerável que necessita de cuidados especiais. Estabelecer padrões rigorosos de qualidade e segurança é fundamental para assegurar que esses indivíduos recebam atendimento adequado, digno e respeitoso. A regulamentação garante que os estabelecimentos possuam a infraestrutura necessária e que os profissionais sejam devidamente qualificados para oferecer cuidados de qualidade.

A implementação de inspeções regulares e auditorias, com a divulgação pública dos resultados, promove a transparência nos serviços oferecidos pelas casas de repouso e asilos. Isso aumenta a confiança dos familiares e da sociedade na qualidade dos cuidados prestados aos idosos. A transparência é essencial para que os familiares possam tomar decisões informadas sobre a escolha do estabelecimento mais adequado para seus entes queridos.

Infelizmente, casos de abusos e negligência em casas de repouso e asilos não são incomuns. A criação de canais de denúncia acessíveis e confidenciais é crucial para proteger os idosos contra tais práticas. A regulamentação assegura que todas as denúncias sejam investigadas de forma rigorosa e imparcial, e que medidas corretivas sejam tomadas rapidamente para garantir a segurança dos residentes.

As casas de repouso e asilos desempenham um papel vital na sociedade, proporcionando cuidados a uma população que muitas vezes não pode cuidar de si mesma. Garantir que esses estabelecimentos operem de acordo com normas rígidas de qualidade e segurança é uma responsabilidade social que reflete o compromisso do Estado e da sociedade com os direitos e a dignidade dos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

idosos. A regulamentação é uma forma de assegurar que todos os idosos recebam o cuidado e o respeito que merecem.

A qualidade de vida dos idosos residentes em casas de repouso e asilos depende diretamente da qualidade dos serviços oferecidos. Padrões rigorosos de infraestrutura, alimentação, higiene, atendimento médico e atividades recreativas são essenciais para garantir que os idosos vivam em um ambiente saudável e estimulante. A regulamentação visa assegurar que todos esses aspectos sejam atendidos de maneira eficaz.

A regulamentação também contribui para a valorização dos profissionais que trabalham em casas de repouso e asilos. Ao exigir qualificações específicas e promover a formação contínua, a lei eleva o padrão dos serviços prestados e valoriza a profissão, incentivando a dedicação e o compromisso dos trabalhadores com o bem-estar dos idosos.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelas casas de repouso e asilos, proteger os direitos dos idosos residentes e promover a transparência e a confiança nos estabelecimentos de cuidados de longa duração. Estabelecer padrões rigorosos, implementar inspeções regulares e criar canais de denúncia eficazes são medidas essenciais para garantir que os idosos recebam cuidados dignos e seguros.

Esta iniciativa reflete um compromisso firme com a dignidade, o respeito e a proteção dos nossos idosos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



**FIM DO DOCUMENTO**